

DIRETOR:

Sé Luiz Neto.

A FOLHA

SECRETÁRIO:

Socorro Colina.

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO LXI

Itabaiana, 08 de Agosto de 1988.

Nº 07

LEI Nº 162/88.

Altera delimitação da zona urbana da Cidade de Itabaiana e delimita o perímetro urbano das Vilas de Campo Grande e desta Município e da outra pro

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A delimitação do perímetro urbano da cidade de Itabaiana sofre alteração e passa a ter a seguinte descrição: tem como pontos iniciais e finais o Posto Agropecuario (inclusive). Daí toma rumo Sul, cruzando a estrada de rodagem Itabaiana/Maracajá, pela estrada de ferro Itabaiana/João Pessoa, até alcançar o loteamento N. S. da Conceição (inclusive). Desse ponto cruza a PB-082, Itabaiana/Pilar e segue em direção Sudoeste, cortando a Fazenda N. S. de Fátima (parte inclusive); até alcançar o bueiro na PB-054, Itabaiana/Juripiranga, por onde corre o Riacho das Pedras. Desse ponto segue em linha reta no sentido Sudoeste, até alcançar a encruzilhada da estrada Itabaiana/Caldeirão, limites das propriedades de Nicodemus Bezerra Moura (exclusive), Geraldo Lucena (partes inclusivas). Daí toma rumo Nordeste em linha reta até o pontilho na Praça da Indústria, por onde passa o Riacho Cabeça de Negro. Segue pelo referido Riacho até o Rio Paraíba, cruza o Rio Paraíba e segue no sentido Norte e em linha reta até alcançar a estrada que vai para o povoado Campo Grande. Desse ponto segue pela referida estrada no sentido Leste, até alcançar a esquina da cerca lado nascente da propriedade do Sr. Luiz M. Gouveia. Daí segue no sentido Norte, passando entre a propriedade do Sr. Luiz M. Gouveia (exclusive) e o loteamento Luiz Saraiva (inclusive) até alcançar a estrada de rodagem Itabaiana/Mogéiro. Segue pelo leito da referida estrada no sentido Leste até a esquina da casa nº 326, situada Rua João Rodrigues de Almeida, no Alto Alegre (inclusive). Daí toma sentido Norte margeando a propriedade de Elias Rodrigues de Vasconcelos (inclusive) até o terreno da Prefeitura Municipal (inclusive). Desse ponto toma rumo Leste cruzando a PB-054 Itabaiana/Cajá e segue rumo Sul por entre as propriedades de Gerônimo Cirino Gomes (inclusive) e José Maria Lira (exclusive) até fundos do D.E.R. Daí até o Rio Paraíba e pelo Rio Paraíba até o Posto Agropecuario (inclusive), pontos inicial e final desta descrição.

Art. 2º - A delimitação da zona urbana da Vila de Campo Grande, passa a ter a seguinte descrição:

Tem como pontos inicial e final, a confluência do Riacho Campo Grande com o Rio Paraíba até a confluência do Riacho Cabeça de Negro. Daí toma sentido Sul até encontrar as cercas de avô. Daí toma rumo Oeste se limitando pelas propriedades de José Paulo de Almeida, herdeiros de Severino Coelho Barbosa e Ivo Ernesto de An

DIRETOR:

Luíz Neto.

A FOLHA

SECRETÁRIO:

Socorro Costa.

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO LXI

Itabaiana,

08 de Agosto de 1988.

Nº07

drade (exclusive) até encontrar o Riacho Campo Grande. Daí segue pelo referido Riacho até o pontilhão na PB-082. Desse ponto, toma sentido Oeste até as cercas de aveloz. Por estas cercas até o Rio Paraíba e pelo Rio Paraíba até encontrar a confluência do Riacho Campo Grande, pontos inicial e final desta descrição.

Art. 3º - A delimitação da zona urbana da Vila de Guarita passa a ter a seguinte descrição:

Tem como pontos inicial e final, a confluência do Riacho sem denominação com o Rio Paraíba, a uma distância de 200 metros dos fundos do Cemitério Público. Daí segue pelo Rio Paraíba até a confluência do Riacho Guarita. Segue pelo Riacho Guarita cruzando o pontilhão na PB-082 e seguindo até os limites da propriedade de Luíz Paulino. Daí segue pelos referidos limites acompanhando o Riacho Guarita até suas proximidades com o Riacho sem denominação. Segue pelo Riacho sem denominação, cruzando um bueiro na PB-082, até sua confluência no Rio Paraíba, a uma distância de 200 metros dos fundos do Cemitério Público, pontos iniciais e finais dessa descrição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, 08 de Agosto de 1988.


SEVERINO RAMOS DA SILVA.
Prefeito.